

prazo de trinta dias, a contar do encerramento das contas, o relatório da administração do banco respeitante aos actos e contas da gerência do mesmo departamento.

Art. 2.º É revogado o § 3.º do artigo 4.º e o § único do artigo 47.º do Decreto n.º 49 030.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, com excepção da de Macau. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 44/73

de 23 de Janeiro

Considerando que a área de jurisdição da Capitania do Porto do Douro, indicada no quadro n.º 1 do anexo ao Regulamento Geral das Capitánias (R. G. C.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, deve incluir a lagoa de Esmoriz, a qual se encontra atribuída no mesmo quadro à Capitania do Porto de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do R. G. C.:

1.º Que a col. 3.ª do quadro n.º 1 do anexo ao R. G. C., na parte correspondente à Capitania do Porto do Douro, tome a seguinte redacção:

Rio Douro, até à estrada da circunvalação e toda a lagoa de Esmoriz.

2.º Que a col. 3.ª do mesmo quadro, na parte correspondente à Capitania do Porto de Aveiro, tome a seguinte redacção:

Toda a ria de Aveiro e o rio Vouga até à ponte do caminho de ferro.

Ministério da Marinha, 11 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 45/73

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 3 de Fevereiro de 1973, o N. R. P. *Vasco da Gama.*

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 46/73

de 23 de Janeiro

No plano de estudos actualmente em vigor do curso do quadro auxiliar dos serviços técnicos do Exército, professado na Escola Central de Sargentos, não existe qualquer disciplina onde sejam versadas matérias relativas a administração militar, organização e funcionamento dos conselhos administrativos, contabilidade e gestão de depósitos.

Considerando que se torna essencial, na formação dos oficiais dos serviços técnicos de manutenção, o conhecimento daquelas matérias, com vista a uma preparação daqueles oficiais mais consentânea com as funções que lhes são cometidas;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 560/72, de 27 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º A partir do ano lectivo de 1972-1973 passa a fazer parte do elenco de disciplinas ministradas na Escola Central de Sargentos ao curso do quadro auxiliar dos serviços técnicos do Exército, constante da alínea B) do artigo 13.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, a 16.ª disciplina (Gestão e Contabilidade).

2.º As disciplinas do referido curso passam a ser distribuídas da seguinte forma:

B) Curso do quadro auxiliar dos serviços técnicos do Exército

Disciplinas	Número de aulas por semana			
	1.º ano		2.º ano	
	Teóricas	Práticas	Teóricas	Práticas
1.ª	4	1	3	1
2.ª	3	1	—	—
3.ª	3	—	—	—
4.ª	2	1	—	—
6.ª	—	—	3	2
7.ª	—	—	3	—
10.ª	3	1	—	—
11.ª	—	—	3	1
12.ª	—	—	3	1
15.ª	1	1	1	1
16.ª	2	1	2	1
<i>Total</i>	18	6	18	7
	24		25	

Ministério do Exército, 9 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 47/73

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do